



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**

**VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo temático: Ordem patriarcal de gênero e relações sociais de sexo.

**O ENCARCERAMENTO DE MULHERES E OS DETERMINANTES
DE CLASSE, RAÇA/ETNIA E GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL**

Adrízia Victória Campos da Silva¹

Ana Flavia Lopes da Silva²

Joacaz Oliveira Santos³

Mayrlane Keyla de Sousa Silva⁴

Rosilene Marques Sobrinho de França⁵

Resumo: O presente estudo⁶ analisa a seletividade do sistema prisional brasileiro e a expansão do encarceramento feminino. Por meio de estudo bibliográfico e documental, objetiva investigar como o cárcere reforça as desigualdades estruturais de classe, raça/etnia e gênero. Os resultados revelam que a prisão atua como mecanismo de controle social da pobreza, atingindo majoritariamente mulheres pobres, negras, jovens e moradoras das periferias urbanas. Conclui-se que o encarceramento opera como resposta punitiva à fragilidade das políticas públicas, reproduzindo as explorações e opressões historicamente construídas no Brasil.

Palavras-chave: Encarceramento de mulheres; Sistema prisional; Classe, raça/etnia e gênero.

Abstract: The present study analyzes the selectivity of the Brazilian prison system and the expansion of female incarceration. Through bibliographical and documentary research, it objectively investigates how prison reinforces structural inequalities of class, race and gender. The results reveal that prison acts as a mechanism for social control of poverty, affecting mostly young, black women with low education. It is concluded that incarceration operates as a punitive response to the fragility of public policies, reproducing historical exclusions in Brazil.

Keywords: Incarceration of women; Prison system; Class, race/ethnicity and gender.

¹ Discente do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí. Integrante do Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV/UFPI). E-mail: adriziacampos0@gmail.com

² Discente do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí. Integrante do Programa de Iniciação Científica Bolsista (PIBIC/UFPI). E-mail: lopesanna269@gmail.com

³ Discente do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí. Integrante do Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV/UFPI). E-mail: joacazoliveira2018@gmail.com

⁴ Discente do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí. Integrante do Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV/UFPI). E-mail: mayrlane.keyla@gmail.com

⁵ Bolsista de Produtividade do CNPq. Professora doutora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina-Piauí. Mestre e doutora em políticas públicas (UFPI); graduada em Serviço Social, Direito e História; Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas (GEDIPO). Pós-doutora em Serviço Social (PUCRS). Coordenadora do Programa de Promoção de Direitos Humanos, Sociais e Cidadania (PRAIDH). Áreas de interesse de pesquisa: Estado, políticas públicas, assistência social, direitos, encarceramento, violência, família e gerações. E-mail: rosilenemarquessobrinho@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7238-7051>.

⁶ O presente trabalho é resultado de pesquisa em andamento intitulada "Desigualdades e violências de gênero no capitalismo neoliberal: análise da realidade de meninas e mulheres no Brasil, no México, no Chile e em Angola", financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq/MCTI/FNDCT – Chamada nº 44/2024 – Universal – Processo nº 420176/2025-0, que envolve grupos de pesquisa, pesquisadoras/es e estudantes de graduação e de pós-graduação de universidades do Brasil, do Chile, do México e de Angola.



1 INTRODUÇÃO

O debate acerca do sistema prisional brasileiro exige a distinção conceitual entre sistema prisional e encarceramento, termos frequentemente utilizados de forma indistinta, mas que expressam dimensões analíticas distintas. O sistema prisional compreende o conjunto de instituições, normas jurídicas, práticas administrativas e dispositivos estatais responsáveis pela execução das penas privativas de liberdade. Já o encarceramento refere-se a um processo histórico e social mais amplo, marcado pela ampliação do uso da prisão como resposta penal e pela seletividade na aplicação da punição, incidindo de forma desigual sobre determinados grupos sociais (Foucault, 1987; Wacquant, 2001).

Historicamente, a prisão não ocupava lugar central entre as formas de punição. Na Antiguidade e durante grande parte da Idade Média, o cárcere era utilizado, sobretudo, como espaço de custódia provisória, enquanto as penas corporais e públicas desempenhavam papel central no controle social. A consolidação da prisão como pena ocorreu a partir da modernidade, especialmente entre os séculos XVIII e XIX, acompanhando as transformações do Estado moderno e do modo de produção capitalista. Nesse contexto, a privação da liberdade passou a ser compreendida como estratégia de disciplinamento dos corpos, normalização das condutas e produção de sujeitos ajustados às exigências da ordem social vigente (Foucault, 1987).

No Brasil, a conformação do sistema prisional ocorreu de maneira profundamente articulada às desigualdades estruturais que marcam a formação social do país. O cárcere consolidou-se como instrumento de controle das populações empobrecidas, negras e periféricas, reproduzindo, no interior das prisões, as hierarquias sociais já presentes no espaço extramuros. O encarceramento, portanto, não pode ser analisado apenas como resposta ao crime, mas como mecanismo de gestão da pobreza e de criminalização da desigualdade social (Wacquant, 2001; Borges, 2019).

Embora o encarceramento masculino seja numericamente predominante, o crescimento expressivo da população prisional feminina nas últimas décadas evidencia a necessidade de análises específicas que considerem as particularidades de gênero. Diferentemente dos homens, cuja criminalização está historicamente associada à violência e à construção social da masculinidade, as mulheres são frequentemente punidas também por transgredirem normas de gênero socialmente impostas, sendo julgadas não apenas pelo delito, mas por sua moralidade, sexualidade e desempenho dos papéis sociais atribuídos ao feminino (Angotti, 2018; Silva, Lima, Zambam, 2024).

No que se refere às faixas etárias, observa-se que o encarceramento feminino incide majoritariamente sobre mulheres jovens e adultas, em idade economicamente ativa, o que acentua os impactos sociais da prisão. A interrupção de trajetórias laborais, educacionais e



familiares contribui para a reprodução do ciclo de pobreza, afetando não apenas as mulheres encarceradas, mas também seus/suas filhos/as. Tal dinâmica evidencia que o cárcere atua como fator de aprofundamento das desigualdades sociais, sobretudo em contextos marcados pela ausência ou fragilidade das políticas públicas.

A metodologia adotada consistiu em estudo bibliográfico e documental, sendo que o desenvolvimento do trabalho está estruturado em 02 (duas) partes. A primeira analisa o sistema prisional e o encarceramento feminino no Brasil, mostrando como o sistema prisional brasileiro opera de maneira seletiva, reforçando desigualdades historicamente construídas; e, a segunda, que examina os determinantes de classe, de raça/etnia e de gênero que perpassa o encarceramento de mulheres, com reflexões sobre como o cárcere opera enquanto instrumento de controle social, especialmente sobre mulheres pobres, negras e moradoras das periferias urbanas, mostrando que este não pode ser compreendida como fenômeno isolado ou exclusivamente jurídico-normativo, mas como instrumento que materializa e reproduz as expressões das desigualdades estruturais que articulam as dimensões de classe, raça/etnia e de gênero, que historicamente tem ensejado o acesso desigual a direitos.

2 O SISTEMA PRISIONAL E O ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

O sistema prisional contemporâneo é fruto de uma longa evolução histórica das práticas de punição, que remontam à Antiguidade. Gaya (2023) expõe que, naquela época, o cárcere não era a sanção principal, servindo majoritariamente como um local de custódia, em condições insalubres, onde o réu aguardava o julgamento ou a execução de penas corporais e supliciais públicas.

Durante a Idade Média, a Igreja Católica exerceu uma influência decisiva na transformação do conceito de prisão. O isolamento e o sofrimento eram vistos como meios para o indivíduo alcançar o arrependimento e o perdão divino, confundindo-se, muitas vezes, as noções de crime e pecado para manter a hierarquia social e eclesiástica vigente. Segundo Gaya (2023, p. 6), pode-se dizer que a “Igreja era quem possuía o direito de fazer justiça e buscar compreensão e punição contra o criminoso que, pela estreita relação entre Igreja e Estado – tão estreita que se confundia – havia ofendido, com a prática do delito, não apenas a vítima, mas também a Igreja e Deus”.

A transição para a Idade Moderna e a ascensão do capitalismo alteraram a racionalidade punitiva, deslocando o foco do suplicio físico para a privação da liberdade como forma de controle social e econômico. Como aponta Foucault (1987), a prisão não visa apenas punir o crime, mas “corrigir” o indivíduo, transformando o corpo em um objeto de saber e poder. Nesse sentido, destaca-se que, a “prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada



de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos” (Foucault, 1987, p. 262).

Nesse sentido, o cárcere se constituiu como mecanismo de controle e adestramento dos indivíduos, visando adequá-los às exigências de mão de obra do sistema industrial vigente. No Brasil, o sistema foi se consolidando a partir de uma lógica de repressão e de controle social de populações específicas, contexto em que essa estrutura punitiva reflete profundamente as desigualdades estruturais da sociedade. O sistema penal frequentemente foca em alvos que refletem desigualdades históricas, utilizando a prisão como uma ferramenta do punitivismo contra grupos histórica e socialmente subalternizados.

Conforme os dados da Secretária Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) o encarceramento feminino apresenta um crescimento exponencial. Esse fenômeno não pode ser dissociado da seletividade do sistema penal, que atinge predominantemente mulheres jovens, negras e de baixa escolaridade, reproduzindo no cárcere a marginalização que essas mulheres já vivenciavam no ambiente externo.

A desigualdade de gênero é um pilar central para entender por que essas mulheres chegam ao sistema prisional, dessa forma é necessário que a abordagem do Estado tenha como base a perspectiva de que as situações de conflito com a lei são atravessadas por desigualdades de classe, raça e gênero. Nesse sentido, Ferreira (2019, p. 104) sinaliza que:

O ambiente prisional, estigmatiza, oprime e discrimina muito mais as mulheres que os homens, as políticas públicas sociais voltadas para os encarcerados são pensadas e planejadas predominantemente para os homens, deixando de lado as peculiaridades do público feminino, que por inúmeras vezes têm seus direitos e sua dignidade violada (Ferreira, 2019, p. 104).

Nesse sentido, é fundamental considerar as dimensões de classe de raça/etnia e de gênero no âmbito das políticas públicas. A prisão no Brasil ainda carrega heranças de períodos de extrema crueldade e supressão de direitos, como os observados em processos inquisitivos do passado. A reflexão contemporânea sobre o sistema exige questionar se a função atual do cárcere atende realmente aos objetivos de justiça ou se permanece atrelada a uma lógica de punição pública e controle social herdada de construtos histórico-sociais.

3 O ENCARCERAMENTO DE MULHERES E OS DETERMINANTES DE CLASSE, RAÇA/ETNIA E GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL

O crescimento do encarceramento feminino no Brasil não pode ser analisado de maneira dissociada das determinações estruturais que conformam a sociabilidade capitalista, patriarcal e



racializada. Conforme demonstrado por Teixeira (2022), o sistema penal brasileiro incide de forma seletiva sobre mulheres que já se encontram em posições de profunda vulnerabilidade social, revelando que o cárcere não representa um ponto de ruptura, mas a continuidade de trajetórias marcadas pela vivência das expressões da questão social, que repercutem nas esferas, social, econômica e política.

Conforme Veloso (2020, p. 2), as “prisões se apresentam ainda como lugar que avulta as desigualdades interseccionais de classe, de raça e de gênero”. De modo que as mulheres em situação de cárcere “carregam consigo, antes mesmo de serem detentas, um histórico de marginalização, exclusão e falta de oportunidades isonômicas no tecido social pelo simples fato de serem mulheres, e em sua maioria pobres, negras e de baixa escolaridade”.

Os dados apresentados na literatura evidenciam que a maioria das mulheres privadas de liberdade pertence às classes populares, possui baixa escolarização, enfrenta inserção precária ou inexistente no mercado formal de trabalho e é majoritariamente composta por mulheres negras, pretas e pardas. Esses elementos estruturais não operam de forma isolada, mas se articulam de maneira indissociável, produzindo trajetórias sociais atravessadas por múltiplas desigualdades que antecedem o ingresso no sistema penal.

Nesse sentido, Ferreira (2019) demonstra que mulheres negras e pouco escolarizadas concentram os piores indicadores de desemprego, subutilização da força de trabalho e informalidade, figurando entre os grupos mais vulneráveis segundo dados do IBGE (2017) e do INFOPEN (2016). Essa condição evidencia como a raça/etnia e a classe social lado a lado aprofundam a marginalização dessas mulheres, restringindo suas possibilidades de acessos a direitos sociais básicos e ampliam sua exposição à criminalização.

A desigualdade de gênero atravessa todo esse processo, manifesta-se tanto na sociedade dita “livre” quanto no interior do sistema prisional. Conforme aponta Teixeira (2022), as mulheres ocupam posições subalternizadas na divisão sexual do trabalho, acumulando jornadas extenuantes e responsabilidades familiares, sem o correspondente acesso a proteção social e renda digna. Essa desigualdade é ainda mais acentuada quando considerada em articulação com o recorte racial, uma vez que mulheres pretas e pardas enfrentam maiores taxas de desocupação e precarização laboral (Ferreira, 2019).

Ademais, a baixa escolaridade surge como um fator central na reprodução dessas desigualdades. A limitação do acesso à educação formal restringe as possibilidades de inserção em ocupações estáveis e protegidas, empurrando parcela significativa dessas mulheres para o mercado informal e para atividades precarizadas. Teixeira (2022), destaca que, diante da ausência de políticas públicas eficazes e da exclusão persistente do mercado formal de trabalho, muitas mulheres recorrem a estratégias de sobrevivência que incluem a inserção em economias ilícitas, particularmente o tráfico de drogas.



Nesse sentido, os estudos sobre mulheres e tráfico de drogas evidenciam que essa infração constitui o principal motivo de encarceramento feminino no Brasil. A participação das mulheres no tráfico ocorre majoritariamente em posições periféricas e subalternas da cadeia criminosa, como transporte, guarda ou venda em pequena escala, o que expõe estas mulheres a maiores riscos de prisão em flagrante e reduz as possibilidades de negociação jurídica, o que resulta em elevados índices de prisão provisória e condenação.

A articulação entre classe, raça/etnia, educação e gênero revela, portanto, que o sistema de justiça criminal opera de forma seletiva, incidindo com maior rigor sobre mulheres pobres, negras e pouco escolarizadas. Tal seletividade, não se configura como um desvio do sistema penal, mas como expressão da questão social, criminalizando a pobreza e reforçando desigualdades historicamente construídas (Teixeira, 2022, p.33). O encarceramento feminino reproduz, assim, no interior do cárcere, as mesmas relações de dominação e exclusão presentes na sociedade capitalista e patriarcal.

Dessa forma, o encarceramento de mulheres no Brasil deve ser compreendido como um fenômeno socialmente determinado, no qual as opressões de gênero se combinam às desigualdades de classe e raça/etnia, produzindo trajetórias marcadas pela exclusão antes, durante e após a prisão. Reconhecer esse caráter interseccional, é fundamental para evitar abordagens fragmentadas para apreender a totalidade das condições sociais que incidem sobre a vida das mulheres privadas de liberdade.

No Piauí, a partir da análise dos dados fornecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) em 2025, observa-se que o imbricamento entre esses determinantes não destoa dos resultados obtidos em uma análise de caráter macro. As mulheres privadas de liberdade, embora representem minoria em relação aos homens, que permanecem em maior número no contexto piauiense, integram um grupo que, no interior dessa sociedade, vivência de forma mais intensa as desigualdades estruturais. No cárcere, tal realidade não se mostra distinta, uma vez que o Estado segue penalizando, sobretudo, mulheres negras, jovens, com baixa escolaridade e com inserção precária no mundo do trabalho, para as quais a transgressão à lei muitas vezes se apresenta como uma das poucas alternativas diante de trajetórias marcadas pela exclusão social.

Com base nos dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais, Diretoria de Inteligência Penal, referentes ao 18º ciclo do SISDEPEN (período de janeiro a junho de 2025), constata-se que, em 30 de junho de 2025, no Piauí, havia um total de 270 mulheres privadas de liberdade. Desse total, 40 se declaravam brancas, o que corresponde a aproximadamente 14,8%; 42 se declaravam negras, representando cerca de 15,6%; e 188 se declaravam pardas, o que equivale a aproximadamente 69,6% das detentas.

Esse perfil reflete, as desigualdades históricas e sociais que pessoas negras, em especial mulheres negras e paupérrimas, têm sido submetidas ao longo desses anos. Borges (2019)



aponta que a sociedade brasileira se estrutura sobre bases racistas e que esse racismo é mantido e atualizado por meio das instituições estatais. Nesse contexto, as prisões cumprem a função de reproduzir e sustentar tais hierarquias, operando como mecanismos de controle e punição direcionados, majoritariamente, à população negra, reafirmando a lógica histórica de exclusão e subalternização. No Piauí, essa herança se expressa na prevalência de mulheres negras e pardas no sistema prisional, revelando a persistência de um Estado que, ao longo do tempo, falhou em garantir condições materiais, proteção social e acesso equitativo a direitos, produzindo trajetórias marcadas pela precarização da vida e pela maior exposição aos mecanismos de controle e punição.

Assim, ainda conforme os dados da Secretaria Nacional de Políticas Públicas (SENAPPEN), em relação às tipificações penais que explicam as razões pelas quais mulheres no estado do Piauí, se encontram privadas de liberdade, entre crimes contra o patrimônio, contra a fé pública, contra a dignidade sexual e aqueles previstos na Lei de Drogas, observa-se que esta última categoria é a mais recorrente. Do total de 238 mulheres encarceradas, 141 estão presas por envolvimento com o tráfico de drogas, o que corresponde a aproximadamente 59,2% do total. Esse dado revela que a trajetória dessas mulheres é marcada por vulnerabilidades e pelo não enfrentamento das desigualdades estruturais pelo Estado, fazendo com que o sistema penal atue não apenas como resposta ao delito, mas como instância que aprofunda a subalternização e marginalização histórica e socialmente vivenciadas por essas mulheres.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Brasil, as desigualdades sociais são resultantes do modo de produção capitalista que, desde a sociedade agrária e rural até o capitalismo dependente e periférico, com a introdução de novas formas de produzir, agudizou as dissensões sociais no país (Pochmann, 2015). Dessa forma, marginalizou grupos sociais historicamente subalternizados, relegando-os aos espaços mais inferiores da estrutura social, impossibilitando sua ascensão e dificultando o acesso a melhores condições de vida.

Tal processo, desta forma, incide de forma mais intensa sobre as mulheres pobres, negras e periféricas, que não dispõem das condições de vida para si e para suas famílias. Mulheres cuja mão armada do Estado se encontra cotidianamente direcionada a elas, estabelecendo tessituras com esse modelo de produção, estigmatizando-as e reforçando mecanismos de controle e criminalização. Assim, ao relacionar esses determinantes, depreende-se que os presídios femininos são compostos, majoritariamente, por mulheres com esse perfil.

A categoria gênero torna-se imprescindível para a compreensão das assimetrias presentes na sociedade brasileira e nos aparelhos punitivos do Estado. Angotti (2018), ao analisar o anteprojeto do Regimento da Penitenciária de Mulheres de Bangu, evidencia que o



sistema penal produzia uma verdadeira hierarquização moral das mulheres encarceradas, organizando-as segundo uma “escala de criminosas” baseada não apenas no tipo de delito, mas sobretudo em critérios de classe, honra e sexualidade. Desta forma, evidencia-se como o sistema penitenciário, era conduzido, sobretudo, pelo moralismo e pelo patriarcalismo fortemente presentes na estrutura social do Estado, uma vez que o documento mostra as mulheres de classes mais altas eram compreendidas como tendo “caído” por circunstâncias excepcionais, enquanto as prostitutas, mulheres em sofrimento psíquico e aquelas que fugiam à norma sexual eram interpretadas como portadoras de desvios naturais ou biológicos.

No Brasil, atualmente, tais concepções ainda estruturam o funcionamento do sistema de justiça, uma vez que o julgamento das mulheres não se restringe ao ato criminoso em si, mas envolve também a valoração moral de seus comportamentos, de sua sexualidade, de sua classe e da incorporação dos papéis sociais de gênero. Assim, conforme Silva (2023), nem sempre se considera a conjuntura na qual a mulher, sobretudo preta e periférica, está inserida, e a justiça penaliza essas mulheres simplesmente por estarem em ambientes onde há venda de drogas. Isso decorre do fato de que elas são julgadas também por não corresponderem ao papel moral que lhes é socialmente atribuído, como o de dona do lar, mãe e principal responsável pela educação dos filhos.

Desta forma, diante da ausência do Estado e da precarização das políticas públicas, essas mulheres são ainda mais penalizadas, e a criminalidade passa a se apresentar como uma possibilidade de ascensão e como um espaço de pertencimento, na medida em que, ao serem desamparadas pelos aparatos sociais estatais, encontram no tráfico uma forma de garantir sustento, já que muitas dessas mulheres estão fora do mercado de trabalho formal ou inseridas em ocupações mal remuneradas (Barbosa, 2017).

Borges (2019) demonstra como o sistema penal opera a partir dos determinantes de raça/etnia, classe e gênero, configura-se como um mantenedor das estruturas sociais desiguais. Assim, o sistema penal se estrutura de forma racista, classista e patriarcal, o que contribui para que essas mulheres permaneçam compondo uma das camadas da sociedade mais afetadas pelas desigualdades estruturais. Tal condição se expressa, inclusive, no acesso limitado à educação, que não se consolida na prática, uma vez que parte significativa dessas mulheres sequer concluiu o ensino médio. Conforme dados do SISDEPEN (2025), entre aquelas que finalizaram o ensino fundamental apenas uma reduzida parcela consegue concluir o ensino médio. Assim, a educação tem sido historicamente secundarizada, pois a necessidade imediata de trabalhar para garantir a sobrevivência se impõe, e a formação escolar, que poderia representar uma possibilidade de mobilidade social, é vilipendiada em detrimento das obrigações impostas pela reprodução da vida.



CONCLUSÃO

Este artigo evidenciou que o encarceramento feminino no Brasil, e especificamente no Piauí, está diretamente relacionado à fragilidade e à insuficiência das políticas públicas voltadas à garantia de direitos sociais. A análise histórica e social do sistema prisional demonstrou que o Estado tem utilizado o encarceramento como resposta à questão social por meio de seu aparato repressivo-punitivo, em detrimento de investimentos estruturantes nas áreas de educação, trabalho, renda e assistência social.

Os dados analisados indicam que as mulheres privadas de liberdade compõem um grupo social marcado por múltiplas desigualdades e expressões da questão social, com predominância de mulheres jovens, negras e de baixa escolaridade, cujas trajetórias foram atravessadas pela exclusão antes mesmo do ingresso no sistema penal. A concentração de prisões por crimes relacionados ao tráfico de drogas evidencia a ausência de políticas de prevenção, inclusão produtiva e proteção social capazes de oferecer alternativas reais a essas mulheres.

No contexto do Piauí, o elevado número de mulheres negras e pardas no sistema prisional revela a persistência de desigualdades raciais e sociais não enfrentadas pelo poder público. O cárcere, nesse cenário, atua como política substitutiva, penalizando a pobreza e mascarando a ausência de ações estatais eficazes.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento do encarceramento feminino demanda a reformulação das políticas públicas, com foco na intersetorialidade, na promoção da equidade de gênero e raça/etnia e no enfrentamento das desigualdades estruturais, a exemplo do racismo e do patriarcado. Somente a partir de políticas comprometidas com a garantia de direitos será possível romper com a lógica de encarceramento em massa que atinge, de forma desproporcional, as mulheres 'pobres, negras e periféricas.

REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2. Ed. Ver. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán, Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

BARBOSA, Beatriz Ferreira. **Mulheres no tráfico**: o aumento do encarceramento feminino e sua relação com o endurecimento da Lei de Drogas. 2017. 61 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019. 144 p. (Coleção Feminismos Plurais).

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Relatório de Informações Penais – RELIPEN**: 1º Semestre 2023. Brasília:



SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-1-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Levantamento de Informações Penitenciárias: 18º Ciclo – 1º Semestre 2025**. Brasília: SENAPPEN, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semester-de-2025.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **INFOPEN Mulheres – 2ª edição / organização Thandara Santos; colaboração Marlene Inês da Rosa... [et al.]**. – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

CARVALHO, Denise; JESUS, Maria Gorete Marques de. **Mulheres e o tráfico de drogas: um retrato das ocorrências de flagrante na cidade de São Paulo**. Revista LEVS/UNESP-Marília, 2012.

CÉSAR. Tiago da Silva. Estado, sociedade e o nascimento da prisão na América Latina. **MÉTIS: história & cultura** – v. 12, n. 23, p. 32-48, jan./jun. 2013.

FERREIRA, Josiane Pantoja. A desigualdade de gênero que reflete no encarceramento feminino brasileiro. **IAÇÁ: Artes da Cena | Vol. III | n. 2 | ano 2019**, p. 99-109.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis Vozes, 27ª ed. 1987.

GAYA. Leila Gomes. A história da pena de prisão no mundo e suas contribuições para o cárcere nos moldes atuais. **Revista Brasileira de História do Direito | e-ISSN: 2526-009X | Encontro Virtual | v. 9 | n. 1 | p. 01 –23 | Jan/Jul. 2023**.

POCHMANN, Marcio. **Desigualdade econômica no Brasil**. São Paulo: Ideias & Letras, 2015.

SILVA, Bruna Rodrigues da. **Cárcere e mulheres: o encarceramento feminino pela Lei de Drogas**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Recife, 2023. Orientador: Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas. P. 41.

SILVA, M. B. da; LIMA, M. C. K. de; ZAMBAM, N. J. **Mulheres no cárcere: uma breve discussão sobre a realidade de gênero no sistema prisional brasileiro**. Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, [S. l.], v. 35, n. 159, p. 101–122, 2024. DOI: 10.65674/ver-trf3.v35i159.499.

TEIXEIRA, Ana Paula Bezerra. **Determinantes sociais e particularidades de gênero na condenação criminal e aprisionamento de mulheres no Brasil**. 2022.

VELOSO, R. C. S. **O PRONATEC/MULHERES MIL na Penitenciária Feminina de Teresina-PI como mecanismo de reintegração social?**. In: XXV Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica da ANPED, 2020, Salvador-BA. XXV EPEN – Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação. Salvador-BA: Faculdade de Educação da UFBA, 2020.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.